



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 024/2018 – Modalidade Pregão Presencial nº 001/2018

O **MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE**, através do Prefeito Municipal, Sr. Cassio Nunes Soares, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que na data e hora indicados abaixo, se reunirão a pregoeira e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 046/2016, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões, processando-se essa licitação de acordo com a legislação pertinente, em especial as Leis Federais 10.520, de 17 de julho de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal 5.450, de 31 de maio de 2005 e o Decreto Municipal nº 555, de 09 de junho de 2016, juntamente com as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Data: 21 (vinte e um) de maio de 2018.

Hora: 09h00min (nove horas), horário de Brasília - DF.

Local: Setor de Licitações e Contratos, localizado na Rua Waldo Machado de Oliveira, nº 177, Centro.

Tipo Julgamento: Menor preço por item.

1 - OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões para a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, conforme descrição e especificação no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco da participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

2.2. É vedada a participação de empresa:

2.2.1. Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Empresas que estejam constituídas em consórcios;

2.2.3. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.4. Que esteja suspensa de licitar junto com a Administração Municipal de Pantano Grande/RS, no prazo e nas condições do impedimento ou, ainda, esteja cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;

2.2.5. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.2.6. Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

2.3. Condições para participação das empresas beneficiadas:

2.3.1. Nos termos dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, as Empresas Beneficiadas deverão apresentar toda a documentação exigida na Habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à Regularidade Fiscal.

2.3.2. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às ME's e EPP's, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora de item(ns), **prorrogáveis por igual prazo**, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

2.3.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar a licitante remanescente na ordem de classificação para contratação ou revogar a licitação.

3 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

4.1. Por ocasião de entrega dos envelopes, deverão ser apresentados fora dos envelopes, os seguintes documentos:

4.1.1. Declaração de “pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação”, (Anexo II);

4.1.2. A representação ou credenciamento;

4.1.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope nº 01, **uma das opções abaixo especificadas:**

a.1) declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal, ou;

a.2) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

4.2. Em caso de não apresentação do documento especificado no subitem 4.1.1, a empresa, caso possua representante credenciado, poderá assinar a declaração quando da solicitação pelo pregoeiro. Em caso de não haver representante credenciado ou presente, a falta de declaração eliminará a empresa do certame.

4.3. Em caso de não apresentação dos documentos especificados nos subitens 4.1.2. e 4.1.3, a empresa poderá participar sem, no entanto, poder ofertar lances ou se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/06.

4.4. Serão considerados como válidos os documentos listados nos subitens 4.1.1, 4.1.2. e 4.1.3 em caso de apresentação fora dos envelopes de habilitação e de proposta, previamente a abertura dos mesmos.

4.5. A licitante, ao se cadastrar para participar deste procedimento licitatório, deverá fazê-lo, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.6. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos que comprove a eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Se representada por procurador, poderá apresentar:

b.1) Procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular (com firma reconhecida) em que conste preferencialmente: o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para ofertar lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em tela (ou em licitações públicas) em nome da empresa licitante;

b.2) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (contrato social ou documentação equivalente).

4.7. Caso não seja apresentada a documentação referente a “Representação ou Credenciamento” ou a mesma seja apresentada em desacordo com as exigências acima especificadas, os envelopes de proposta e de habilitação serão aceitos, porém a empresa licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

estará impedida de participar da etapa de lances verbais e de praticar todos os demais atos posteriores inerentes ao certame.

4.8. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatória** a presença do licitante ou de seu representante (devidamente credenciados) em todas as sessões públicas referente ao procedimento licitatório.

4.9. O representante/credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do(s) mesmo(s) item(ns), ou seja, não sejam concorrentes entre si e que apresente uma representação/credenciamento para cada uma das empresas que representará.

4.9.1. Não será aceito a apresentação de 01 (um) único documento de representação/credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

4.10. Caso ocorra a participação de duas ou mais empresas de um representante/credenciado, o Pregoeiro desclassificará o(s) item(ns) nos quais se verifique concorrência entre as mesmas.

4.11. A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, de acordo com as disposições deste capítulo não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto, a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06.

4.12. O Município não se responsabiliza por envelopes enviados pelo correio ou outro meio de transporte entregues após o horário fixado neste procedimento licitatório.

4.13. A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o término da análise da documentação de credenciamento (ou seja, início da abertura dos envelopes de propostas) será considerada como retardatária. Nesta hipótese, admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.

5 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no subitem 4.1. deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço do item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário;

6.1.2. Deverá discriminar planilha de custos unitários, observados minimamente os seguintes itens: lucro, pagamento de salários e encargos sociais referentes aos recursos humanos, bem como os demais custos de manutenção da prestação de serviços, tais como: combustível, motorista/operador, manutenção do equipamento, impostos, taxas, e ainda, os pagamentos relativos aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução dos serviços, de cada item cotado;

6.1.3. A proposta poderá apontar ainda outros itens de composição do preço, sendo que todos os itens serão avaliados em eventual realinhamento de preços, se necessário;

6.1.4. Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

6.1.5. Constar preço unitário e valor total ofertado, sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

6.1.6. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com abastecimento, insumos, manutenção, operação (motorista), deslocamento dos veículos até os locais de realização dos serviços determinados pelo Município, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

6.1.7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais;

6.1.8. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

6.1.9. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Será declarada vencedora a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

7.2. Somente para os itens “01” e “02”, em atendimento a Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será verificado pelo Pregoeiro e equipe de apoio a participação no certame de um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte **sediados local ou regionalmente** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Caso seja constatada a participação nos itens “01” e “02” de um mínimo de 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, o item a qual se enquadra esta condição será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo desclassificadas pelo Pregoeiro as propostas das empresas **não enquadradas** como ME e EPP. *Artigo 49, inciso II da LC nº 123/2006 (“Art. 49: Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

7.2.1. Regionalmente, a cidade de Pantano Grande pertence ao Vale do Rio Pardo, integrado pelos seguintes municípios: Boqueirão do Leão, Encruzilhada do Sul, Mato Leitão, Passo do Sobrado, Santa Cruz do Sul, Vale do Sol, Venâncio Aires, Candelária, Herveiras, Pantano Grande, Rio Pardo, Sinimbu, Vale Verde e Vera Cruz.

7.3. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.4. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.5. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos subitens 7.5 e 7.6.

7.7.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 5 (cinco) minutos para apresentar nova proposta.

7.8. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.8.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo considerado o valor global, podendo ser alterado a critério do pregoeiro.

7.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste edital.

7.10. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.15. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.16. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.17. Caso não seja aplicado o disposto no subitem 7.2 (itens 01 e 02) e, encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para licitantes beneficiárias de Lei Complementar 123/2006.

7.17.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.18. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006 detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais licitantes beneficiárias de Lei Complementar 123/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 7.17.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste subitem.

7.19. O disposto nos subitens 7.17 a 7.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006.

7.20. Se nenhuma licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, satisfizer as exigências do subitem 7.18 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor, observando o que dispõe o subitem 7.19 deste edital.

7.21. Após a aplicação do disposto nos subitens 7.17 a 7.19 do edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência ao bens/serviços, pela ordem:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.22. Permanecendo o empate após a aplicação do disposto nos subitens anteriores será realizado sorteio público.

7.23. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.24. A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 19.1 deste edital.

7.25. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 - HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.1.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

8.1.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

8.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

8.1.5 - Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

8.1.6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas nacional, dentro do prazo de validade, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho;

8.1.7 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias;

8.1.8 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, tendo a validade definida no documento. Quando o documento for permanente, deverá ser anexada a guia de recolhimento do exercício atual.

8.1.9 - Declaração sob as penas da lei, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública;

8.1.10 - Declaração sob as penas da lei, de que a empresa não emprega menores, cfe. Decreto nº 4.358 de 05.09.2002;

8.1.11. A documentação relativa à **habilitação jurídica** que, conforme o caso, consistirá em:

8.1.11.1. Cédula de identidade;

8.1.11.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

8.1.11.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.1.11.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

8.1.11.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

8.1.12. Apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado, contendo no mínimo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, localização dos serviços, período de execução e descrição dos serviços executados.

8.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.3. A licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.3.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3.2. Ocorrendo a situação prevista no subitem 8.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

8.3.3. O benefício de que trata o subitem 8.3 não eximirá a licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 8.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 9.2, deste edital. O não encaminhamento dos documentos no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e fundamentada, poderá resultar na inabilitação da licitante e a mesma poderá ser declarada impedida de licitar e/ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9 - ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **menor preço por item** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11 - PENALIDADES:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou quando a empresa não tiver entregue a totalidade dos objetos a ela adjudicados.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS:

12.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Edital.

12.2. Os esclarecimentos serão recebidos, preferencialmente, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

12.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação num prazo de até vinte e quatro horas.

12.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.5. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

13 - DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. Da Contratante:

13.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.1.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

13.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

13.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

13.2. Da Contratada:

13.2.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

13.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

13.2.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**;

13.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

13.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.2.7. Fornecer o serviço licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

13.2.8. Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

14 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Homologado o resultado da licitação, o Município, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

14.2. As convocações para assinatura da Ata deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste edital.

14.3. É condição para assinatura da Ata de Registro de Preços a identificação e comprovação de propriedade do(s) caminhão(ões) a ser(em) utilizado(s) nos serviços, ou, em não sendo próprio(s), documento comprobatório da locação/cedência/arrendamento (em cópia autenticada), onde conste declaração formal do(a) proprietário(a) de que o(s) caminhão(ões) estará(o) disponível(is) e vinculado(s) a ata de registro de preços decorrente desta licitação, sob as penas cabíveis.

14.4. A ata firmada com os licitantes fornecedores observará a minuta do Anexo IV deste Edital, podendo ser alterada nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no item 14.2., deste Edital ou cumprido as exigências para a efetivação da mesma, é facultado à administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

14.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à Administração.

14.7. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

14.8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para firmar a Ata de Registro de Preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

15 - DO CONTROLE, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para o(s) item(ns) objeto da presente licitação.

15.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

15.4. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

15.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

15.5.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.7. O prestador de serviços terá seu registro cancelado quando:

15.7.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

15.7.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

15.7.4. tiver presentes razões de interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

15.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

15.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, cabendo à Administração a aprovação do requerimento.

15.10. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.11. Os licitantes deverão prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos serviços a serem prestados, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

15.12. Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

16 - DA RESOLUÇÃO:

16.1. A resolução das obrigações decorrentes deste certame se processará, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

17 - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

17.1. Os preços registrados poderão ser **suspensos** nos seguintes casos:

17.1.1. pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Presencial que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

17.1.2. pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Presencial que deu origem ao Registro de Preços.

17.2. Os preços registrados poderão ser **cancelados pela Administração**, quando:

17.2.1. o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

17.2.2. o fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

17.2.3. o fornecedor der causa à resolução administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

17.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

17.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

17.2.6. por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

17.3. Os preços registrados poderão ser **cancelados pelo fornecedor**, mediante solicitação formal, devendo o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

18 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

18.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante legal da contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência à contratante, conforme art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.2. Não obstante a Contratada é a única, exclusiva e responsável pela entrega do(s) serviço(s), à Contratante é reservado o direito de sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

18.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas, ao Município de Pantano Grande/RS, Setor de Licitações, sito na Rua Waldo Machado de Oliveira, nº 177, ou pelo telefone: (51) 3734-2220, ramal 206, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente, das 08 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado no mesmo horário.

19.3. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por Servidor do Município de Pantano Grande ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

19.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

19.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

19.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

19.7. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ser:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;
- c) revogar em conformidade ao art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

19.8. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta, relativa ao presente pregão.

19.9. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

19.10. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

19.11. A **CONTRATANTE** não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **CONTRATADO** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou, quaisquer outros.

19.12. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor e elegem as partes o Foro da Cidade de Rio Pardo/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.13. O Município de Pantano Grande se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.14. Atuarão neste certame as servidoras Veridiana Carlos Hieger, matrícula nº 560-6, e Letícia da Silveira Carlos, matrícula nº 1419-2, Pregoeira Oficial e Substituta, respectivamente, bem como os servidores Geruza Dutra Carvalho, matrícula nº 140-6, Gilvanir Alex Grando, matrícula nº 393-0, e Eloisa de Alexandrino Freitas, matrícula nº 1423-0, membros da Equipe de Apoio.

19.15. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I Termo de referência.
- Anexo II Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- Anexo III Modelo de proposta.
- Anexo IV Minuta de Ata de Registro de Preços.
- Anexo V Preço estimado (referência) para contratação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 03 de maio de 2018.

Cassio Nunes Soares
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 024/2018 – Modalidade Pregão Presencial nº 001/2018

1) **OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando o Registro de Preços para prestação de serviços de locação de caminhões para a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, conforme descrição e especificação no item 3, deste Termo de Referência.

2) **FINALIDADE:** Os serviços de locação de caminhões serão usados, dentre outros, em:

- a) conservação, manutenção e melhorias de ruas e estradas municipais;
- b) preparação de canchas para pavimentações;
- c) canalizações e outros serviços.

3) **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Execução dos serviços definidos nos itens 1 e 2, deste Termo de Referência, devendo ser observados os quantitativos e especificações mínimas dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços a terem os preços registrados, devendo ser observados os seguintes requisitos mínimos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE
01	Contratação de serviços de locação de caminhão, com motorista, motor diesel, com caçamba de no mínimo 12,00 m ³ , para remoção de material com distância média de transporte (DMT) = 5 Km.	500	Carga
02	Contratação de serviços de locação de caminhão, com motorista, motor diesel, com caçamba de no mínimo 12,00 m ³ , para remoção de material com distância média de transporte (DMT) = 10 Km.	500	Carga
03	Contratação de serviços de locação de caminhão, com motorista, motor diesel, com caçamba de no mínimo 12,00 m ³ , para remoção de material com distância média de transporte (DMT) = 15 Km.	500	Carga

3.2. A estimativa de quantidade de cargas transportadas será a quantidade total indicada acima. **PODERÁ SER SOLICITADA QUANTIDADE INFERIOR, SUPERIOR OU NENHUMA QUANTIDADE, CONFORME DEMANDA (INTERESSE) E NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.**

3.3. O controle das cargas transportadas, para fins de comprovação e medição dos serviços realizados, se dará após ordem de serviço autorizada pelo Município e será efetuado mediante cálculo do número de cargas.

3.4. Os serviços de locação de caminhão somente serão solicitados para trabalhos de transporte igual ou superior a 10 (dez) cargas, quando efetivadas no interior ou no perímetro urbano do Município.

3.5. A empresa vencedora deverá disponibilizar os veículos conforme as necessidades da Administração, em até 03 (três) dias após a solicitação ou ordem formal emitido pelo Município.

3.6. A interrupção temporária dos serviços, em decorrência de intempéries que a determinem, não ocasionará qualquer custo para o Município pela interrupção, devendo o veículo estar à disposição e reiniciar os serviços assim que cessarem as causas da interrupção.

3.7. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado pelo Município, para fins de comprovação e medição dos serviços realizados e consequente pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

3.8. Quando ocorrer quebra ou defeito operacional do veículo, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação por escrito por parte do Município.

3.9. O Município não se responsabilizará por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, e nem por roubos ou atos de vandalismo ocorridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.10. Todas as despesas com abastecimento, insumos, manutenção, operação (motorista) e deslocamento dos veículos até os locais de realização dos serviços determinados pelo Município serão por conta da(s) empresa(s) vencedora(s). No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, despesas referentes à alimentação e hospedagem do motorista, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário, **durante todo o prazo de prestação dos serviços ora registrados.**

3.11. O fornecimento de óleo diesel será de responsabilidade da empresa Contratada.

3.12. O fornecimento de óleo lubrificante será de responsabilidade da empresa Contratada.

3.13. O(s) caminhão(ões), quando solicitado(s) pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, realizará(ão) serviços durante todo o horário de expediente normal do Município (ou seja, oito horas diárias).

3.14. Poderá haver, entretanto, a necessidade de realização de serviços extraordinários (executados fora do horário normal de expediente) ou redução da carga horária de serviços (motivada pela implantação do turno único de trabalho no Município ou pela determinação de reduzir as despesas com serviços).

3.15. A empresa contratada deverá fornecer o serviço de primeira qualidade, que atenda as especificações contidas no Edital. Os caminhões a serem utilizados na prestação de serviços solicitada deverão estar em perfeitas condições para a realização dos trabalhos.

3.16. A empresa contratada deverá obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e de Proteção Coletiva - EPC, de acordo com a legislação vigente.

3.17. O motorista deverá possuir obrigatoriamente a Carteira Nacional de Habilitação – CNH na classe compatível com o caminhão utilizado.

3.18. Os caminhões utilizados nos serviços deverão estar emplacados e licenciados, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN, com motoristas aptos para a função.

3.19. A(s) empresa(s) deverá(ão) fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pelo Município, não podendo portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

3.20. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4) VALIDADE DA PROPOSTA: de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5) DO PRAZO DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado à vista, mensalmente, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a quantidade de serviços executados no mês anterior, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, conforme levantamento de cargas efetivamente transportadas.

5.2. Será emitido boletim de medição mensal até o quinto dia útil do mês seguinte em que foram executados os serviços.

5.3. O levantamento de cargas transportadas será efetuado através de planilhas assinadas por pessoal responsável da Secretaria Municipal que requisitou o serviço, com visto do encarregado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

5.4. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 03 de maio de 2018.

Cassio Nunes Soares
Prefeito Municipal

ANEXO II

Processo Licitatório nº 024/2018 – Modalidade Pregão Presencial nº 001/2018

MODELO – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Pantano Grande/RS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____ declara, sob as penas da lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão, e seus anexos, e que atendemos aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17/07/2002.

A presente declaração é a expressão da verdade pela qual firmamos abaixo.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.

(Carimbo do CGC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

ANEXO III

Processo Licitatório nº 024/2018 – Modalidade Pregão Presencial nº 001/2018

MODELO – PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Pantano Grande/RS.

Prezados Senhores,

A Empresa....., com sede na Rua/Av., nº., Bairro: ,
CEP: , Município de , UF: , inscrita no CNPJ sob nº.,
abaixo assinada por seu representante legal, propõe a este Município o fornecimento do objeto do
ato convocatório de acordo com a PRESENTE PROPOSTA, nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$

Valor Total da Proposta: **R\$** (.....).

1) Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todas as despesas com equipamentos, abastecimento, insumos, manutenção, operação (motorista), deslocamento dos veículos até os locais de realização dos serviços, encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto desta licitação.

2) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

3) Dados Bancários:

Banco:

Agência: Nº.

Conta Corrente: Nº.

4) Nome do representante legal que irá firmar em nome da empresa a Ata de Registro de Preços:

Sr.: (Nome e Cargo)

RG:.....

CPF:

Fone/Fax:

e-mail:

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.

Carimbo CNPJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

ANEXO IV

Processo Licitatório nº 024/2018 – Modalidade Pregão Presencial nº 001/2018

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE/RS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, representada pelo(cargo, nome, RG e CPF)....., simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), referente ao Processo Licitatório nº ____/____, modalidade Pregão Presencial nº ____/____, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES**, nos termos da Lei 8.666/93, e alterações, e Decreto Municipal n.º 084/2006, de 11 de outubro de 2006, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES para a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, conforme descrição, especificação e preços constantes do Processo Licitatório nº ____/____, modalidade Pregão Presencial n.º ____/____.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$

§ 1º – O controle das cargas transportadas, para fins de comprovação e medição dos serviços realizados, se dará após ordem de serviço autorizada pelo Município e será efetuado mediante cálculo do número de cargas.

§ 2º – Os serviços de locação de caminhão somente serão solicitados para trabalhos de transporte igual ou superior a 10 (dez) cargas, quando efetivadas no interior ou no perímetro urbano do Município.

§ 3º – A empresa vencedora deverá disponibilizar os veículos conforme as necessidades da Administração, em até 03 (três) dias após a solicitação ou ordem formal emitido pelo Município.

§ 4º – A interrupção temporária dos serviços, em decorrência de intempéries que a determinem, não ocasionará qualquer custo para o Município pela interrupção, devendo o veículo estar à disposição e reiniciar os serviços assim que cessarem as causas da interrupção.

§ 5º – A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado pelo Município, para fins de comprovação e medição dos serviços realizados e consequente pagamento.

§ 6º – Quando ocorrer quebra ou defeito operacional do veículo, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação por escrito por parte do Município.

§ 7º – O Município não se responsabilizará por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, e nem por roubos ou atos de vandalismo ocorridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

§ 8º – Todas as despesas com abastecimento, insumos, manutenção, operação (motorista) e deslocamento dos veículos até os locais de realização dos serviços determinados pelo Município serão por conta da(s) empresa(s) vencedora(s). No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, despesas referentes à alimentação e hospedagem do motorista, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário, **durante todo o prazo de prestação dos serviços ora registrados.**

§ 9º – O fornecimento de óleo diesel será de responsabilidade da empresa Contratada.

§ 10º – O fornecimento de óleo lubrificante será de responsabilidade da empresa Contratada.

§ 11º – O(s) caminhão(ões), quando solicitado(s) pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, realizará(ão) serviços durante todo o horário de expediente normal do Município (ou seja, oito horas diárias).

§ 12º – Poderá haver, entretanto, a necessidade de realização de serviços extraordinários (executados fora do horário normal de expediente) ou redução da carga horária de serviços (motivada pela implantação do turno único de trabalho no Município ou pela determinação de reduzir as despesas com serviços).

§ 13º – A empresa contratada deverá fornecer o serviço de primeira qualidade, que atenda as especificações contidas no Edital. Os caminhões a serem utilizados na prestação de serviços solicitada deverão estar em perfeitas condições para a realização dos trabalhos.

§ 14º – A empresa contratada deverá obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e de Proteção Coletiva - EPC, de acordo com a legislação vigente.

§ 15º – O motorista deverá possuir obrigatoriamente a Carteira Nacional de Habilitação – CNH na classe compatível com o caminhão utilizado.

§ 16º – Os caminhões utilizados nos serviços deverão estar emplacados e licenciados, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN, com motoristas aptos para a função.

§ 17º – A(s) empresa(s) deverá(ão) fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pelo Município, não podendo portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

§ 18º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª – PREÇO E PAGAMENTO: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

§ 1º – O pagamento será efetuado à vista, mensalmente, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a quantidade de serviços executados no mês anterior, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, conforme levantamento de cargas efetivamente transportadas.

§ 2º – Será emitido boletim de medição mensal até o quinto dia útil do mês seguinte em que foram executados os serviços.

§ 3º – O levantamento de cargas transportadas será efetuado através de planilhas assinadas por pessoal responsável da Secretaria Municipal que requisitou o serviço, com visto do encarregado.

§ 4º – A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

§ 5º – Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 3ª – DO CONTROLE, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

§ 1º – O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para o(s) item(ns) objeto da presente licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

§ 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 3º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

§ 4º – Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

§ 5º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

– convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 6º – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 7º – O prestador de serviços terá seu registro cancelado quando:

– descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

– não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

– não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

– tiver presentes razões de interesse público.

§ 8º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 9º – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, cabendo à Administração a aprovação do requerimento.

§ 10º – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

§ 11º – Os licitantes deverão prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos serviços a serem prestados, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

§ 12º – Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA 4ª – DO EMPENHO:

§ 1º – A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

§ 2º – A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

§ 3º – Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, o(s) valor(es), e local(is) de realização dos serviços (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

CLÁUSULA 5ª – PRAZOS: O Fornecedor classificado em 1.º (primeiro) lugar nos preços registrados poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

§ Único – O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O Município se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda da presente ata.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

§ 1º – Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º – Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.

§ 3º – Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

§ 4º – Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

§ 5º – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade.

§ 6º – Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

§ 7º – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

§ 8º – Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

§ 9º – No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.

§ 10º – A prestação do serviço será realizada conforme solicitação do Município e de acordo com a sua necessidade.

CLÁUSULA 8ª – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme Processo Licitatório nº ___/___, modalidade Pregão Presencial n.º ___/___.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: As sanções administrativas para a recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ou pela inexecução total ou parcial de cada ajuste, representado por contrato, nota de empenho ou solicitação de prestação de serviços, são aquelas elencadas no Edital de Pregão Presencial de que trata a presente Ata.

§ 1º – As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

§ 2º – O servidor _____ (nome e matrícula), é nomeado como gerenciador da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 10ª – DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL: Poderão ser motivo de resolução contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 1º – Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de resolver o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

§ 2º – A resolução poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

§ 3º – O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de resolução previstos nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

c) o FORNECEDOR der causa à resolução administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

§ 1º – O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

§ 2º – A comunicação do cancelamento do registro ao FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

§ 3º – No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

§ 4º – A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão competente, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 5º – Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para prestação dos serviços constantes do registro de preços.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Devem as partes observar, também, as seguintes disposições:

I – Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Prefeito Municipal ou por quem por esta seja delegada competência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

II – O Foro eleito para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, é o da Comarca de Rio Pardo/RS, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

III – Integram esta Ata, ainda que nela não explicitados, o Edital de Pregão Presencial nº ____/____, Processo Licitatório nº ____/____, e a proposta da empresa _____, classificada em 1º lugar, nos itens _____, na licitação.

IV – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 084/2006 e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais do Direito.

Pantano Grande, ____ de _____ de _____.

Município de Pantano Grande

Empresa Detentora do Preço Registrado

(NOME E MATRÍCULA)

Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO V

Processo Licitatório nº 024/2018 – Modalidade Pregão Presencial nº 001/2018

PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS, TOMADOS A PARTIR DE PREÇOS DE MERCADO FORNECIDOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO REFERÊNCIA (UNITÁRIO)	PREÇO REFERÊNCIA (TOTAL)
01	Contratação de serviços de locação de caminhão, com motorista, motor diesel, com caçamba de no mínimo 12,00 m³, para remoção de material com distância média de transporte (DMT) = 5 Km.	500	Carga	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
02	Contratação de serviços de locação de caminhão, com motorista, motor diesel, com caçamba de no mínimo 12,00 m³, para remoção	500	Carga	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

	de material com distância média de transporte (DMT) = 10 Km.				
03	Contratação de serviços de locação de caminhão, com motorista, motor diesel, com caçamba de no mínimo 12,00 m ³ , para remoção de material com distância média de transporte (DMT) = 15 Km.	500	Carga	R\$ 170,00	R\$ 85.000,00

Valor total estimado: R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais).